

PORTARIA Nº 37/2026

Publicada em 01/09/2026 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3748, p. 37.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 33/2026

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 40/2026 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, consistentes na sobreposição material entre as atribuições tributárias dos cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Tributos, a divergência entre seus requisitos de ingresso, os parâmetros estabelecidos pelo art. 37, II e XXII, da Constituição Federal, pelo art. 142 do Código Tributário Nacional e os precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 33/2026, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades no Edital de Concurso Público nº 001/2026 do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, em razão da atribuição de competências típicas da Administração Tributária ao cargo de Fiscal Municipal, cujo requisito de investidura é o ensino médio, além da concentração, em um único cargo, de atribuições relacionadas à fiscalização tributária e de obras/posturas, bem como de licenciamento ambiental/urbano, e a existência de estrutura prevista no edital que afrontaria o art. 37, XXII, da Constituição Federal, o art. 142 do Código Tributário Nacional, a Recomendação Administrativa nº 01/2025-GPG/MPC-PR e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do MPC/PR.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Valéria Borba
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas